



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n.º. 372, 13/02/92

DECRETO N.º. 4.508/PMMA/2019.

APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO – SCI n. 001/2019, QUE DISCIPLINA A ELABORAÇÃO DAS DEMAIS NORMAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, WILSON LAURENTI, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, CONSIDERANDO AS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NOS ARTIGOS 31 E 74 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;
CONSIDERANDO A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA;
CONSIDERANDO A LEI 294/PMMA/2002;**

D E C R E T A:

Art.1º. Fica aprovada a Instrução Normativa do Sistema de Controle Interno – SCI n. 001/2019, “**QUE DISCIPLINA A ELABORAÇÃO DAS DEMAIS NORMAS**”, segue anexa como parte integrante do presente decreto.

Parágrafo único – A Instrução Normativa a que se refere o caput dispõe sobre a produção de Instruções Normativas disciplinando a forma de trabalho e metodologia de controle a serem observados pelas diversas unidades da estrutura organizacional do Poder Executivo de Ministro Andreazza, no âmbito das administrações direta e indireta.

Art.2º. Todas as Instruções Normativas a serem produzidas e implementadas pelas diversas Unidades Responsáveis por seus respectivos Sistemas Administrativos, seguirão obrigatoriamente a padronização estabelecida na Instrução Normativa SCI n.º. 001/2019.

Art.3º. Caberá à Unidade Central de Controle Interno - UCCI prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 07 de maio de 2019.

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal

MARCUS FABRÍCIO ELLER
Advogado do Município - OAB/RO 1549



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n.º 372, 13/02/92

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI - Nº 01/ 2019

Versão: 01

Aprovação em: 07/05/2019.

Ato de aprovação: **DECRETO: 4.508/PMMA/2019**

UNIDADE RESPONSÁVEL: Unidade Central de Controle Interno – UCCI

ASSUNTO: Instrução Normativa Que Disciplina A Elaboração Das Demais Normas.

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art.1º. Disciplinar padrões, responsabilidades e procedimentos para elaboração, emissão, implementação e acompanhamento de Instruções Normativas a serem observadas pelas diversas unidades da estrutura do Município de Ministro Andreazza RO, objetivando a implementação de procedimentos de controle “**Norma das Normas**”.

CAPÍTULO II
DA ABRANGÊNCIA

Art.2º. Abrange todas as unidades da estrutura organizacional, das administrações Direta e Indireta, quer como executoras de tarefas, quer como fornecedoras ou receptoras de dados e informações em meio documental ou informatizado.

CAPÍTULO III
DOS CONCEITOS

Art.3º. Para fins desta Instrução Normativa considera-se:

- I. **INSTRUÇÃO NORMATIVA:** Documento que estabelece os procedimentos a serem adotados objetivando a padronização na execução de atividades e rotinas de trabalho.
- II. **MANUAL DE ROTINAS INTERNAS COM PROCEDIMENTOS DE CONTROLE:** Coletânea de Instruções Normativas.
- III. **FLUXOGRAMA:** Demonstração gráfica das rotinas de trabalho relacionada a cada sistema administrativo, com a identificação das unidades executoras.
- IV. **SISTEMA:** Conjunto de ações que coordenadas, concorrem para um determinado fim.
- V. **SISTEMA ADMINISTRATIVO:** Conjunto de atividades afins, relacionadas a funções finalísticas ou de apoio, distribuídas em diversas unidades da organização e executadas sob a orientação técnica do respectivo órgão central,



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n.º 372, 13/02/92

com o objetivo de atingir algum resultado.

- VI. **PONTO DE CONTROLE:** Aspectos relevantes em um sistema administrativo, integrantes das rotinas de trabalho ou na forma de indicadores, sobre os quais, em função de sua importância, grau de risco ou efeitos posteriores, deva haver algum procedimento de controle.
- VII. **PROCEDIMENTOS DE CONTROLE:** Procedimentos inseridos nas rotinas de trabalho com o objetivo de assegurar a conformidade das operações inerentes a cada ponto de controle, visando restringir o cometimento de irregularidades ou ilegalidades e/ou preservar o patrimônio público.
- VIII. **SISTEMA DE CONTROLE INTERNO:** Conjunto de procedimentos de controle inseridos nos diversos sistemas administrativos, executados ao longo da estrutura organizacional sob a coordenação, orientação técnica e supervisão da unidade responsável pela coordenação do controle interno.

CAPÍTULO IV
DA BASE LEGAL

Art.4.º. A presente Instrução Normativa integra o conjunto de ações, de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo, no sentido da implementação do Sistema de Controle Interno do Município de Ministro Andreazza, sobre o qual dispõem os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, no artigo 59 da Lei Complementar n.º 101/2000. Decisão Normativa N.º. 002/2016/TCE-RO, além da Lei Municipal n.º 1.528 de 20 de abril de 2016, Art. 8º Sistema de Controle Interno do Município de Ministro Andreazza -RO.

CAPÍTULO V
DA ORIGEM DAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS

Art.5.º. As Instruções Normativas fundamentam-se na necessidade da padronização de procedimentos e do estabelecimento de procedimentos de controle, tendo em vista as exigências legais ou regulamentares, as orientações da administração e as constatações da Unidade Central de Controle Interno – UCCI, decorrentes de suas atividades de auditoria interna.

- I. Cabe à unidade que atua como órgão central de cada sistema administrativo, que passa a ser identificada como “Unidade Responsável” pela Instrução Normativa, a definição e formatação das Instruções Normativas inerentes ao sistema.
- II. As diversas unidades da estrutura organizacional que se sujeitam à observância das rotinas de trabalho e dos procedimentos de controle estabelecidos na Instrução Normativa passam a ser denominadas “Unidades Executoras”.

CAPÍTULO VI
DAS RESPONSABILIDADES



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n.º. 372, 13/02/92

Art.6º. Do Órgão Central Do Sistema Administrativo (Unidade Responsável Pela Instrução Normativa)

- I. Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a unidade responsável pela coordenação do controle interno, para definir as rotinas de trabalho e identificar os pontos de controle e respectivos procedimentos de controle, objetos da Instrução Normativa a ser elaborada;
- II. Obter a aprovação da Instrução Normativa, após submetê-la à apreciação da unidade de controle interno e promover sua divulgação e implementação;
- III. Manter atualizada, orientar as áreas executoras e supervisionar a aplicação da Instrução Normativa.

Art.7º. Das Unidades Executoras:

- I. Atender às solicitações da unidade responsável pela Instrução Normativa na fase de sua formatação, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de elaboração;
- II. Alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;
- III. Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários da unidade, zelando pelo fiel cumprimento da mesma;
- IV. Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

Art.8º. Da Unidade Central do Sistema de Controle Interno - UCCI:

- I. Prestar o apoio técnico na fase de elaboração das Instruções Normativas e em suas atualizações, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;
- II. Através da atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes a cada sistema administrativo,

propondo alterações nas Instruções Normativas para aprimoramento dos controles ou mesmo a formatação de novas Instruções Normativas;
- III. Organizar e manter atualizado o manual de procedimentos, em meio documental e/ou em base de dados, de forma que contenha sempre a versão vigente de cada Instrução Normativa.

CAPÍTULO VII
DO FORMATO E CONTEÚDO DAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n.º. 372, 13/02/92

Art.9º. O formato do presente documento serve como modelo-padrão para as Instruções Normativas, que deverão conter os seguintes campos obrigatórios:

1. Na Identificação:

- I. **Número da Instrução Normativa:** a numeração deverá ser única e sequencial para cada sistema administrativo, com a identificação da sigla do sistema antes do número e aposição do ano de sua expedição.
- II. **Formato:** INSTRUÇÃO NORMATIVA S..... N°..../20XX.
No intuito de facilitar a identificação através de siglas dos sistemas administrativos assim como os órgãos responsáveis, deve-se seguir as seguintes informações constantes no anexo I.
- III. **Indicação da Versão:** indica o número da versão do documento, atualizado após alterações. Considera-se nova versão somente o documento pronto, ou seja, aquele que, após apreciado pela unidade responsável pela coordenação do controle interno, será encaminhado à aprovação.
- IV. **Aprovação:** a aprovação da Instrução Normativa ou suas alterações será sempre do Chefe do Poder Executivo, salvo delegação expressa deste.
Formato da data: ___/___/20XX.
- V. **Ato de Aprovação:** indica o tipo e número do ato que aprovou o documento original ou suas alterações. Sempre que a Instrução Normativa motivar efeitos externos à administração, ou nas situações em que seja conveniente maior divulgação, a aprovação deverá ocorrer através de Decreto.
- VI. **Unidade Responsável:** informa o nome da unidade responsável pela Instrução Normativa (Secretaria, Departamento, Diretor, Coordenador ou denominação equivalente), que atua como órgão central do sistema administrativo a que se referem as rotinas de trabalho objeto do documento.

2. No Conteúdo:

- I. **Finalidade:** especificar de forma sucinta a finalidade da Instrução Normativa, que pode ser identificada mediante uma avaliação sobre quais os motivos que levaram à conclusão da necessidade de sua elaboração. Dentro do possível, indicar onde inicia e onde termina a rotina de trabalho a ser normatizada.
- II. **Exemplo:** Estabelecer procedimentos para aditamento (valor e prazo) de contratos de aquisição de materiais e contratações de obras ou serviços, desde o pedido até a publicação do extrato do contrato.
- III. **Abrangência:** identificar o nome das unidades executoras. Quando os procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa devem ser observados, mesmo que parcialmente, por todas as unidades da estrutura organizacional, esta condição deve ser explicitada.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n.º. 372, 13/02/92

- IV. **Conceitos:** têm por objetivo uniformizar o entendimento sobre os aspectos mais relevantes inerentes ao assunto objeto da normatização. Especial atenção deverá ser dedicada a esta seção nos casos da Instrução Normativa abranger a todas as unidades da estrutura organizacional.
- V. **Base legal e regulamentar:** indicar os principais instrumentos legais e regulamentares que interferem ou orientam as rotinas de trabalho e os procedimentos de controle a que se destina a Instrução Normativa.
- VI. **Responsabilidades:** esta seção destina-se à especificação das responsabilidades específicas da unidade responsável pela Instrução Normativa (órgão central do respectivo sistema administrativo) e das unidades executoras, inerentes à matéria objeto da normatização. Não se confundem com aquelas especificadas no item VI deste documento.
- VII. **Procedimentos:** tratam da descrição das rotinas de trabalho e dos procedimentos de controle.
- VIII. **Considerações finais:** esta seção é dedicada à inclusão de orientações ou esclarecimentos adicionais, não especificadas anteriormente, tais como:
- a) Medidas que poderão ser adotadas e/ou consequências para os casos de inobservância ao que está estabelecido na Instrução Normativa;
 - b) Situações ou operações que estão dispensadas da observância total ou parcial ao que está estabelecido;
 - c) Unidades ou pessoas autorizadas a prestar esclarecimentos a respeito da aplicação da Instrução Normativa.
- IX. **Aprovação:** a aprovação da Instrução Normativa ou de suas alterações será sempre compartilhada entre o titular do órgão central do respectivo Sistema Administrativo e o titular da Secretaria Municipal a qual essa unidade estiver vinculada. No caso de o órgão central ser uma unidade de assessoria ao Prefeito, a responsabilidade ficará exclusiva do titular da unidade. Quando a Instrução Normativa não for aprovada por decreto, deverá ficar registrado que o Chefe do Poder Executivo tomou conhecimento do seu conteúdo original, ou de suas alterações. Nestes casos, as versões impressas deverão conter campo para o “ciente” do Prefeito e, na versão virtual, deverá constar registro com o seguinte teor (ou equivalente): “O conteúdo desta Instrução Normativa (ou desta nova versão) foi levado ao conhecimento do Sr. Prefeito em/...../.....”.

CAPÍTULO VIII
DOS PROCEDIMENTOS PARA ELABORAÇÃO DAS INSTRUÇÕES
NORMATIVAS

Art.10º. Com base na análise preliminar das rotinas e procedimentos que vêm sendo adotados em relação ao assunto a ser normatizado, deve-se identificar, inicialmente, as diversas unidades da estrutura organizacional que têm alguma participação no



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n.º. 372, 13/02/92

processo e, para cada uma, quais as atividades desenvolvidas, para fins da elaboração do fluxograma.

- I. Também devem ser identificados e analisados os formulários utilizados para o registro das operações e as interfaces entre os procedimentos manuais e os sistemas computadorizados (aplicativos).
- II. A demonstração gráfica das atividades (rotinas de trabalho e procedimentos de controle) e dos documentos envolvidos no processo, na forma de fluxograma, deve ocorrer de cima para baixo e da esquerda para direita, observando-se os padrões e regras geralmente adotados neste tipo de instrumento, que identifiquem, entre outros detalhes, as seguintes ocorrências:
 - a) Início do processo (num mesmo fluxograma pode haver mais de um ponto de início, dependendo do tipo de operação);
 - b) Emissão de documentos;
 - c) Ponto de decisão;
 - d) Junção de documentos;
- III. Ação executada (análise, autorização, checagem de autorização, confrontação, baixa, registro, etc.). Além das atividades normais, inerentes ao processo, devem ser indicados os procedimentos de controle aplicáveis.
- IV. As diversas unidades envolvidas no processo deverão ser segregadas por linhas verticais, com a formação de colunas com a identificação de cada unidade ao topo. No caso de um segmento das rotinas de trabalho ter que ser observado por todas as unidades da estrutura organizacional, a identificação pode ser genérica, como por exemplo: “área requisitante”.
- V. Se uma única folha não comportar a apresentação de todo o processo, serão abertas tantas quantas necessárias, devidamente numeradas, sendo que neste caso devem ser utilizados conectores, também numerados, para que possa ser possível a identificação da continuidade do fluxograma na folha subsequente, e vice-versa. Procedimento idêntico deverá ser adotado no caso da necessidade do detalhamento de algumas rotinas específicas em folhas auxiliares.
- VI. O fluxograma, uma vez consolidado e testado, orientará a descrição das rotinas de trabalho e dos procedimentos de controle na Instrução Normativa e dela fará parte integrante como anexo.
- VII. As rotinas de trabalho e os procedimentos de controle na Instrução Normativa deverão ser descritos de maneira objetiva e organizada, com o emprego de frases curtas e claras, de forma a não facultar dúvidas ou interpretações dúbias, com uma linguagem essencialmente didática e destituída de termos ou expressões técnicas, especificando o “como fazer” para a operacionalização das atividades, identificando os respectivos responsáveis e prazos.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n.º. 372, 13/02/92

- VIII. Deverá conter, porém, os detalhamentos necessários para a clara compreensão de tudo que deverá ser observado no dia-a-dia, em especial quanto aos procedimentos de controle cuja especificação não consta do fluxograma. Incluem-se neste caso, por exemplo:
- a) Especificação dos elementos obrigatórios em cada documento;
 - b) Destinação das vias dos documentos;
 - c) Detalhamento das análises, confrontações e outros procedimentos de controle a serem executados em cada etapa do processo;
 - d) Relação de documentos obrigatórios para a validação da operação;
 - e) Aspectos legais ou regulamentares a serem observados;
 - f) Os procedimentos de segurança em tecnologia da informação aplicáveis ao processo (controle de acesso lógico às rotinas e bases de dados dos sistemas aplicativos, crítica nos dados de entrada, geração de cópias back-up, etc.).
- IX. Quando aplicáveis, os procedimentos de controle poderão ser descritos à parte, na forma de *checklist*, que passarão a ser parte integrante da Instrução Normativa como anexo. Neste caso, a norma deverá estabelecer qual a unidade responsável pela sua aplicação e em que fase do processo deverá ser adotado.
- X. No emprego de abreviaturas ou siglas, deve-se identificar o seu significado, por extenso, na primeira vez que o termo for mencionado no documento e, a partir daí, pode ser utilizada apenas a abreviatura ou sigla, como por exemplo: Departamento de Gestão de Pessoas – DGP; Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCERO.
- XI. Uma vez concluída a versão final da Instrução Normativa ou de sua atualização, a minuta deve ser encaminhada à unidade responsável pela coordenação do controle interno, que aferirá a observância desta norma e avaliará os procedimentos de controle, podendo propor alterações, quando cabíveis.
- XII. Devolvida a minuta pela unidade de coordenação do controle interno à unidade responsável pela Instrução Normativa, esta a encaminhará para aprovação e, posteriormente, providenciará sua divulgação e implementação.

CAPÍTULO X

DO ARQUIVO E DA DIVULGAÇÃO

Art.11. As Instruções Normativas serão arquivadas, após assinaturas, conforme abaixo:



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n.º 372, 13/02/92

- I. 01 via – UCCI –Unidade Central de Controle Interno – Controle geral, padronização;
- II. 01 via – na unidade responsável pela elaboração da Instrução Normativa.

Art.12. Serão disponibilizados em meio eletrônico acessível a todos das Unidades, seja em sistema próprio ou no site da prefeitura Municipal, organizados por sistema, tipo de norma e ordem numérica.

Art.13. Compete a UCCI a responsabilidade pela organização, registros e disponibilização em meio eletrônico.

CAPÍTULO IX
DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art.14. Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto à Controladoria Geral - Unidade Central de Controle Interno - UCCI que, por sua vez, através de procedimentos de auditoria interna, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.

Art.15. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de sua aprovação.

Ministro Andreazza, 07 de maio de 2019.

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal

ROBERTE ONIPOTENTE A. PARREIRA
Controlador Interno



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n.º 372, 13/02/92

ANEXO I

SISTEMAS ADMINISTRATIVOS	ÓRGÃOS CENTRAIS
SCI – Sistema de Controle Interno	UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO - UCCI
SJU - Sistema Jurídico	ASSESSORIA JURÍDICA
SCL – Sistema de Compras, Contrato e Licitações	SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÃO – SUPEL
SPO – Sistema de Planejamento e Orçamento	DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO/ SEMAP
SPA – Sistema de Controle Patrimonial	DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO/SEMAP
SCO – Sistema de Contabilidade	DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE/SEMF
SFI – Sistema Financeiro	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS/SEMF
STB – Sistema de Tributos	DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS/SEMF
SGP – Sistema de Gestão de Pessoas	DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS/SEMAP
SOP – Sistema de Projetos e Obras Públicas	DEPARTAMENTO DE PROJETOS/SEMAP
SCV – Sistema de Convênios	DEPARTAMENTO DE CONVÊNIO/SEMAP
SEC - Sistema de Educação	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SEL Sistema de Esporte e Lazer	SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER
SSP - Sistema de Saúde Pública	SECRETARIA DE SAÚDE
SAS – Sistema de Assistência Social	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL /SEMAS
SCV – Sistema de Controle de Combustíveis	DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE COMBUSTÍVEL
STR – Sistema de Transportes	DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE - SEMOSP
SSG – Sistema de Serviços Gerais	DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS E SEÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 14/05/2019, de acordo com a Lei Municipal n.º. 384/PMMA/2.003